



**Câmara Municipal de
Buriticupu - MA**

CNPJ: 01.612.526/0001-95

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2017.



Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe para que seja submetido ao Plenário para deliberação o seguinte projeto .

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Buriticupu, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

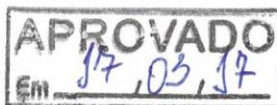
I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Buriticupu em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Buriticupu.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.





CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Buriticupu, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao(à) Secretário(a) da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

§ 1º. Para o cálculo do valor de diária será considerado como termo inicial o horário da partida, e como termo final o horário da chegada do servidor.

§ 2º. Quando para o deslocamento não for utilizada passagem aérea, o servidor fará jus ao recebimento equivalente ao valor da passagem rodoviária comum (ida e volta), que será concedido para auxiliar no seu deslocamento até a localidade do evento, independentemente do meio de transporte utilizado, valor que será somado ao de diária.

§ 3º. Os períodos de deslocamento com início ou término nos sábados, domingos ou feriados serão concedidos somente em casos excepcionais, devidamente justificados.



**Câmara Municipal de
Buriticupu - MA**

CNPJ: 01.612.526/0001-95

§ 4º. Quando o motivo do afastamento se der em função do acompanhamento de autoridade ou ocupante de cargo hierarquicamente superior em ato de representação oficial da Edilidade, a este será atribuído o mesmo valor percebido pelo acompanhado.

CAPÍTULO IV

**Da Solicitação das
Diárias Art.**

7º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Buriticupu.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 8º. Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for superior a 12 (doze) horas, o servidor fará jus ao valor integral da diária estipulada.

§1º. Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, o servidor fará jus à metade do valor da diária estipulada.

§2º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:



I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 4 (quatro) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no Anexo III.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.



**Câmara Municipal de
Buriticupu - MA**

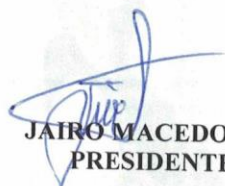
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.


Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução Administrativa da Câmara Municipal de Buriticupu.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ MANSUETO DE OLIVEIRA JÚNIOR. SALA DAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, EM 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**



**JAIRO MACEDO LIMA
PRESIDENTE**



**VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
1ª SECRETARIA**



**ELY JOSÉLIO MONTEIRO B. DA SILVA
VICE PRESIDENTE**



**ANA MANSUETO
2ª SECRETARIA**



**Câmara Municipal de
Buriticupu - MA**

CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU MA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	Exercício:
		Data: ____/____/____
PARA VEREADORES		
DESTINO		VALOR
Brasília - DF		R\$ 500,00 (quinhentos reais)
São Luis- MA		R\$ 350,00 (trezentos reais)
Demais Capitais de Estado		R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Demais Municípios		R\$ 300,00 (trezentos reais)
PARA DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS		
DESTINO		VALOR
Brasília - DF		R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
São Luis- MA		R\$ 250,00 (trezentos reais)
Demais Capitais de Estado		R\$ 300,00 (duzentos e cinquenta reais)
Demais Municípios		R\$ 200,00 (duzentos reais)
PARA OS DEMAIS SERVIDORES		
DESTINO		VALOR
Brasília - DF		R\$ 300,00 (trezentos reais)
São Luis- MA		R\$ 150,00 (duzentos reais)
Demais Capitais de Estado		R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais)
Demais Municípios		R\$ 100,00 (cem reais)



**Câmara Municipal de
Buriticupu - MA**

CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7º do Projeto de Lei Nº. 001/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU MA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	Exercício: _____
		Data: ____/____/____

Nome do Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário p/saída:	____/____/____ - ____ : ____ hs
Data e Horário p/retorno:	____/____/____ - ____ : ____ hs
Quant. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino. Data: ____/____/____	
Assinatura do Requiritante	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas. Buriticupu – MA, ____ de _____ de _____	
_____ Presidente/ou Secretário(a) da Mesa Diretora	



**Câmara Municipal de
Buriticupu - MA**

CNPJ: 01.612.526/0001-95

ANEXO III

(a que se refere o artigo 13 do Projeto de Lei N° 001/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU MA	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Exercício: _____
--	--	---------------------

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Banco que possui conta:	
Nº. da Agência:	
Nº. da Conta:	
Tipo:	() Corrente () Poupança
Data e Horário de saída:	___/___/___ - ___:___ hs
Data e Horário do retorno:	___/___/___ - ___:___ hs
Quantidade de Diárias:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Despesas com transporte:	
Total a restituir:	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:	
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.	
Data: ___/___/___	_____
	Assinatura do Requisitante
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s) requisitante(s) acima identificado(s):	
Buriticupu – MA, ___ de ___ de ___	

Presidente/ou Secretário(a) da Mesa Diretora	